



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XI — Nº 011

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 19ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Aprovação, por decurso de prazo, do texto do Decreto-lei nº 2.161, de 1984.

— Manutenção, por decurso de prazo, do veto aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985-Complementar.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 10, de 1986-CN (nº 506/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1980 (nº 5.047/81, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

— Nº 11, de 1986-CN (nº 515/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078/85, na origem), que dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 20ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE MARÇO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Regulamento do Serviço de Radioamador, publicado no *Diário Oficial* da União em 25 de outubro de 1985.

DEPUTADO GERSON PERES — Entrevista do Cardeal D. Miguel Albano de Brabo, concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo*, edição do dia 16 próximo passado. Plano de Estabilidade Econômica do Governo.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, que altera o limite máximo para elevação das alíquotas da Tarifa Aduaneira no Brasil. **Votação adiada por falta de quorum.**

2.4 — ENCERRAMENTO.

Ata da 19ª Sessão Conjunta, em 17 de março de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Nelson

Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Arape — PFL

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; João Faustino — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Antônio Gomes — PFL; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Geraldo Bulhões — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Manoel No-

vaes — PDS; Prisco Viana — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Theodorico Ferraço — PFL.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDS; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Daso Combra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Braga — PMDB; Mário Juru-
na — PDT; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataí-
de — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim —
PFL; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Altair Chagas — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Alberto Goldman — PCB; Aurélio Peres — PC do B; Darcy Passos — PMDB; Este-
vam Galvão — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Irma Pas-
soni — PT; José Genoim — PT; Márcio Santilli —
PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mendes Botelho
— PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo
Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ri-
beiro — PFL; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sér-
gio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Morro — PDS; Renato Vianna — PMDB; Wal-
mor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; José Fogaça — PMDB; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS

Amapá

Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Mozarildo Caval-
canti — PFL

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 192 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves com-
municações.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotado o prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Decreto-lei nº 2.161, de 1984, sem ter havido deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985-CN, a ele refe-
rente, foi incluído em Ordem do Dia, em 10 sessões sub-
seqüentes, conforme determina o citado dispositivo
constitucional, **in fine**.

Cumprida a exigência constitucional que sobre a ma-
téria o Congresso haja se manifestado, o texto do
Decreto-lei é considerado aprovado (Const., art. 55, § 1º,
in fine, combinado com o art. 51, § 3º, **in fine**), ficando,

em consequência, prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1985-CN.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotou-se, no dia 14 de março, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1985 — Complementar (nº 314/85 — Complementar, na Câmara dos Deputados), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979 e 45, de 14 de dezembro de 1983.

Nos termos do § 4º do referido Dispositivo Constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 10 e 11, de 1986-CN.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 10, de 1986-CN

(Nº 506/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^{as} que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei nº 5.047, de 1981 (nº 81, de 1980, no Senado Federal), que “dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências”.

O projeto pretende aplicar no desporto amador pelo menos a metade dos 30% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal, destinados a programas de educação física e atividades esportivas.

A medida preconizada é de grande relevância para o desenvolvimento das atividades esportivas, de caráter amadorístico, no Brasil.

Vejo-me, no entanto, compelido a vetar, integralmente, o projeto, por envolver a aplicação, a distribuição e a utilização de recursos públicos, dispõe, inequivocamente, sobre matéria financeira, cuja iniciativa é reservada, com privatividade, ao Presidente da República, nos termos da Constituição (v. art. 57, nº I).

Estas, as razões que me levam a vetar o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de outubro de 1985. — **José Sarney**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Nº 81, DE 1980, NO
SENADO FEDERAL
Nº 5.047, DE 1981, NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação a dispositivo do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do art. 3º do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
a)
b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas, dos quais pelo menos a metade será obrigatoriamente aplicada no desporto amador.”

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 11, de 1986-CN

(Nº 515/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1985 (nº 5.078, de 1985, na origem), que “dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar”.

O veto incide, antes de tudo, sobre o artigo 10, que, ao fazer retroagir a reestruturação a maio de 1985, vai de encontro ao artigo 57, parágrafo único, alínea a, da Constituição, segundo o qual não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de iniciativa do Poder Executivo.

O acréscimo da despesa não seria compatível com o atual quadro deficitário das finanças públicas, podendo, inclusive, comprometer o interesse da Defensoria e de seus próprios integrantes, a quem a medida se destina.

Veta-se, igualmente, o § 1º do art. 4º, que condiciona a inscrição no concurso à aprovação em exame psicotécnico. Tal exigência é medida extravagante e, de certo modo, incompatível com a boa prática administrativa, sobretudo quando se observa que, para a investidura no cargo, se apresenta indispensável a comprovação, mediante laudo médico, de capacidade física e mental. Assim, o exame psicotécnico corresponde a uma parte integrante da aferição de saúde exigida para ingresso no serviço público, consoante o interesse da administração. Este requisito, contudo, deve situar-se em momento adequado, ou seja, na fase precedente à investidura, limitada àqueles que se hajam habilitado na correspondente seleção competitiva. Na forma do § 1º do art. 4º, referido exame obrigará, desde logo, todos os inscritos, circunstância que a rigor, além da antieconomicidade, pouco serve aos fins a que se propõe, uma vez que perfeitamente suprida na fase do exame de saúde para efetivo ingresso na função pública.

Estas, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 18 de outubro de 1985. — **José Sarney**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO
Nº 5.078, DE 1985, NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Nº 64, DE 1985, NO
SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Defensoria de Ofício da Justiça Militar compõe-se de Advogados-de-Ofício e Advogados-de-Ofício Substitutos, que funcionarão nas Auditorias.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Defensoria de Ofício da Justiça Militar, 22 (vinte e dois) cargos de Advogados-de-Ofício Substitutos, na forma do Anexo desta lei e com os vencimentos ali fixados.

Art. 3º A nomeação para o cargo de Advogado-de-Ofício Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pelo Superior Tribunal Militar, com a participação de Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Exigir-se-á dos candidatos a satisfação dos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter mais de 25 (vinte e cinco) anos e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo se ocupante de cargo ou função pública;

III — estar no gozo de direitos políticos;

IV — ser bacharel em Direito, graduado por estabelecimento oficial ou reconhecido;

V — haver exercido durante 2 (dois) anos, no mínimo, no último decênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou função que confira prática forense;

VI — ser moralmente idôneo e gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica.

§ 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á ainda aprovação em exame psicotécnico.

§ 2º Das instruções do concurso constarão os programas das diversas disciplinas, a constituição da Comissão Examinadora, o número e a localização das vagas existentes e outros esclarecimentos reputados úteis aos candidatos.

§ 3º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação, prorrogável por igual período a critério do Tribunal.

Art. 5º A promoção ao cargo de Advogado-de-Ofício far-se-á dentre os Advogados-de-Ofício Substitutos e obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 6º As nomeações e promoções serão feitas por ato do Presidente da República, mediante indicação do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Aplicam-se aos Advogados-de-Ofício da Justiça Militar e seus substitutos, às disposições constantes da Lei da Organização Judiciária Militar, aprovada pelo Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de Advogado-de-Ofício passam a ser os fixados no Anexo desta Lei.

Art. 9º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do Orçamento Geral da União.

Art. 10. Os efeitos decorrentes da reestruturação prevista nesta Lei serão devidos a partir do mês de maio de 1985.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

*Em destaque a parte vetada

ANEXO (Lei nº .., de .. de 1985) QUADRO DA DEFENSORIA DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR

SITUAÇÃO ATUAL			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
22	Advogado-de-Ofício	790.242	20%
SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL
22	Advogado-de-Ofício	1.263.396	60%
22(*)	Advogado-de-Ofício Substituto	1.090.295	50%

(*) Cargos criados por esta Lei.

ANEXO

(Lei n.º 7.384, de 18 de outubro de 1985)
QUADRO DA DEFENSORIA DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR

SITUAÇÃO ATUAL			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
22	Odvogado-de-Ofício	790.242	22(%)
SITUAÇÃO NOVA			
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO MENSAL
22	Advogado-de-Ofício	1.263.396	60%
22(*)	Advogado-de-Ofício Substituto	1.090.295	50%

(*) Cargos criados por esta Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM PRESIDENCIAL
Nº 10, DE 1986-CN

Senadores João Calmon, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Brabo de Carvalho, João Gilberto e Celso Peçanha.

MENSAGEM PRESIDENCIAL
Nº 11, DE 1986-CN

Senadores Hêlio Gueiros, Lomanto Júnior, Albano Franco e os Srs. Deputados Valmor Giavarina, Jorge Leite e Celso Barros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 7 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório das comissões mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 2 de maio próximo vindouro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, neste plenário, destinada à votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1986-CN, (9ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos)

Ata da 20ª Sessão Conjunta, em 17 de março de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Alcides Paio — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arlindo Porto — PMDB; José Fernandes — PDT; Josué de Souza — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PFL.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Eurico Ribeiro — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Tapety Júnior — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PFL; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Ossian Araripe — PFL.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; João Faustino — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Antônio Gomes — PFL; Edme Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; José Maranhão — PMDB; Octacílio Queiróz — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Aíron Rios — PDS; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; João Carlos de Carli — PDS; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Nilson Gibson — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Geraldo Bulhões — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hêlio Dantas — PFL.

Bahia

Ângelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PC do B; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Theodorico Ferraço — PFL.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDS; Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruena — PDT; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PFL; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Altair Chagas — PFL; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christóvam Chiaradia — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; João Hercúlio — PMDB;

Jorge Vargas — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Alberto Goldman — PCB; Aurélio Peres — PC do B; Darcy Passos — PMDB; Estevam Galvão — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Glória Júnior — PDS; Irma Passoni — PT; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Renato Cordeiro — PDS; Ricardo Ribeiro — PFL; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PDS; José Amando — PMDB; Paulo Nogueira — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Sérgio Cruz — PDT; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Oscar Alves — PFL; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB.

Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Cacildo Maldaner — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Morro — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; José Fogaça — PMDB; Oly Fachin — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS.

Amapá

Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Mozarildo Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 192 Srs. Deputados

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, considerado pelos radioamadores brasileiros como o “documento da vergonha”, foi publicado no *Diário Oficial da União*, em 25 de outubro último, o Re-

gulamento do Serviço de Radioamador, cujo texto, além de evidente conflito com o Código Brasileiro de Telecomunicações e com o espírito dos acordos internacionais firmados pelo Brasil nessa área, contraria os interesses legítimos da classe, representando, mesmo, sério perigo de estrangulamento dessa meritória atividade.

Refiro-me, de maneira explícita, aos artigos 14 e 26 do mencionado Regulamento, o primeiro determinando que o Ministério das Comunicações proceda, liminarmente, à interrupção do funcionamento da estação de rádioamador causadora de interferência que esteja prejudicando a transmissão ou a recepção de quaisquer serviços de telecomunicações, desde que corretamente instalados, e o segundo que autoriza aquele órgão a delegar atribuições às associações de radioamadores, reconhecidas como entidades representativas dos interesses dos executantes do serviço de radioamador, visando à cooperação para melhor execução desse serviço.

Uma análise, mesmo de relance, da matéria, evidencia que o referido texto, na prática, mantém os radioamadores brasileiros aprisionados a uma associação civil, a LABRE, entidade que não a representa nem tem servido aos interesses da categoria.

Vale destacar que, gozando durante onze anos de privilégios inconstitucionais, e sem nada ter feito em benefício de seus associados, a referida instituição chegou a impor o arbítrio da filiação compulsória/obrigatória, medida, em boa hora, revogada pelo Decreto nº 91.324, de 13 de junho do corrente ano.

Não entendem os radioamadores brasileiros, e com razão, o fato de uma simples e controvertida associação civil ter conseguido usurpar poderes típicos da União, inclusive porque, como sabemos, corresponde ao DENTEL a atribuição de coordenar, controlar e fiscalizar as telecomunicações do Brasil, inclusive na área do radioamadorismo.

Não se opõem os radioamadores à criação de entidades de âmbito nacional, regional ou local, que venham a congregar a classe, desde que tais associações sejam úteis e se façam respeitar, defendam os direitos de seus filiados, unam-se às suas justas reivindicações, façam do trabalho a sua bandeira

Tomando por base os onze longos anos de desserviços prestados pela LABRE ao País e ao radioamadorismo nacional — período caracterizado pelo abuso, pelas mordomias, pelas perseguições e pelo arbítrio — temem os interessados, contudo, com fundadas razões, que o órgão volte a perpetrar os abusos já cometidos, a iniciar um novo período de terror, interrompendo até mesmo o funcionamento de estações cujos titulares não sejam seus sócios, sob a invocação forjada de queixas de interferência.

À luz desses fatos, ao manifestar minha integral solidariedade aos radioamadores brasileiros, em sua repulsa ao dispositivo legal que facilita a atuação da LABRE em prejuízo de tão relevante setor das telecomunicações, encareço ao Ministro Antônio Carlos Magalhães um reexame aprofundado da matéria, providência que, ancorada na defesa dos interesses nacionais, se faz necessária, seja para aliviar as tensões existentes no setor, seja por contribuir, certamente, para a maximização da convergência dos interesses da classe, em benefício concreto do radioamadorismo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a, desejo registrar denúncia do Cardeal D. Miguel Albano de Brabo, veiculada em entrevista publicada em *O Estado de S. Paulo*, edição do dia 16. Nessa entrevista, verificamos verdades incontestáveis, ou seja, que a liberdade, na Nicarágua, que se diz veio com os sandinistas para ficar, sequer começou a existir naquele país.

Outro assunto que desejo tratar consiste em que, Sr. Presidente, embora aplaudindo o Plano de Estabilidade Econômica do Governo, e solidarizando-me com muitos dos aspectos com que ele se apresenta, acho que convém fixar aqui uma posição de prudência contra a euforia, o triunfalismo, que é sempre um mal, que destrói as boas causas e os bons planos de defesa dos interesses do povo.

Coincide justamente com esse ponto de vista a “Carta ao Leitor”, editorial da revista *Veja*, publicada no nº 915. Como a matéria é pequena, gostaria de fazer deste editorial o meu pensamento, porque é assim que penso. O autor do mesmo foi de uma lucidez e de uma simplicidade tão grandes que reuniu em um pequeno espaço muitas verdades.

Diz ele:

“CARTA AO LEITOR

Nada poderia ser pior para o bom andamento da reforma econômica recém-iniciada pelo governo, e para o próprio bem-estar do país neste novo futuro que se abre à sua frente, do que induzir a população a viver num mundo de ilusões. Há um grande sonho no Brasil, sobretudo agora, quando a reforma mostra seus primeiros efeitos, e neste sonho se imagina que tudo vai melhorar. Evidentemente, é positivo que se pense assim. O que não está certo é acreditar que todos os problemas da economia nacional estejam resolvidos para sempre e que daqui para a frente, pela pura força das medidas do governo, haverá preços eternamente parados, salários em alta, empregos à vontade, lucros sem trabalho nem risco, crescimento permanente.

É preciso ficar claro, em primeiro lugar, que o tabelamento e o congelamento de preços são medidas essenciais para ajudar a romper um ciclo inflacionário do tipo que o Brasil vivia, mas não contém ingredientes mágicos — na verdade, são apenas o primeiro passo de uma longa caminhada rumo à estabilidade dos sistemas de produção, distribuição, financiamento e preços, algo que só se obtém com uma economia genuinamente saudável e eficiente. O controle de preços é um dos instrumentos para se chegar à solução, e não a solução em si. Não pode, portanto, ser visto como uma medida permanente — da mesma forma que é inútil imaginar que se possa fugir das leis do mercado por muito tempo.

Em segundo lugar, não se pode mexer impunemente na lógica de certas coisas. É demagógico, por exemplo, estabelecer, de um lado, reajustes automáticos de salários, mesmo limitados abaixo da inflação, e, de outro lado, negar a possibilidade de reajustes de preços. Ninguém, é claro, vai produzir abaixo do seu custo por tempo indefinido — é ilusório pensar que se possa fazer isso e perigoso insistir que se deva, pois sem lucro não há economia livre que funcione. Da mesma forma, não se pode instigar a sociedade a viver num clima onde a inflação e todos os outros males econômicos sejam automaticamente atribuídos à indústria, ao comércio, aos bancos ou à agricultura — ou seja, só aos que produzem. Por fim, é indispensável que as classes produtoras, diante das questões levantadas pela reforma, exponham claramente, em público e sem pusilanimidade, os seus pleitos, em vez de tentar resolvê-los por trás das portas dos gabinetes oficiais. Como os trabalhadores, também os empresários têm reivindicações legítimas; como eles, também deveriam fazê-las abertamente. Por aí está a via democrática para se viver com a reforma — e todos deveriam estar conscientes de que ela é a única possível.”

Sr. Presidente, em tão poucas linhas tanta verdade, verdade dita com seriedade, com prudência.

Aliás, hoje o Ministro Aureliano Chaves, no programa “Bom Dia Pará”, deu uma entrevista fundamentada na prudência e na inteligência. S. Ex^a, que é um dos responsáveis pela Nova República, dizia que estava na hora de acabar com a euforia e buscar a confiança. A confiança é mais forte do que a euforia. Devemos introduzir na consciência do povo brasileiro a convicção de que pior do que estava não pode ficar. Este pacote realmente veio para eliminar o pior e iniciar uma nova caminhada. Consequentemente, o triunfalismo e a euforia não devem marcar esta reforma. O que precisa caracterizá-la é a conscientização de que vamos caminhar por uma estrada onde vamos encontrar muitas dificuldades. O primeiro passo foi dado, com patriotismo, pelo Presidente da República. Os bons brasileiros, aqueles que têm espírito

público, que desejam realmente servir ao País devem trazer a sua colaboração, dentro de uma crítica construtiva, séria, muita vezes rigorosa, rígida. É preciso despertar a consciência de todos no sentido de que esta reforma não é a salvação do País: é o começo de uma caminhada, a fim de que possamos introduzir o Brasil no elenco das Nações que levam a sério o desenvolvimento da sua economia para o bem-estar social do seu povo.

Era do que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 ho-

ras, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 12 e 13, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1986-CN (apresentado como conclusão do parecer proferido em plenário pelo Senhor Deputado Leorne Belém), aprovando o texto

do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, que altera o limite máximo para elevação das alíquotas da Tarifa Aduaneira no Brasil. (Pausa.)

Não há **quorum** para deliberação. Em consequência, a Presidência deixa de submeter a votos a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual		Cz\$ 116,00
Semestral		Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso		Cz\$ 0,17

SEÇÃO II (Senado Federal)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual		Cz\$ 92,00
Semestral		Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso		Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP.: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 0,17